



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 492, DE 14 DE AGOSTO DE 1968



Dispõe sobre a nomeação de funcionários e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os funcionários Municipais somente poderão ser admitidos mediante aprovação prévia em CONCURSO PÚBLICO, cuja nomeação será em caráter efetivo.

§ - 1º - Prescinde de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ - 2º - São estáveis, após dois anos, os funcionários, quando nomeados por concurso.

Art. 2º - O CONCURSO será de provas, devendo o candidato solicitar a sua inscrição, por escrito, ao Prefeito, juntando os documentos seguintes:

- a - Certidão de idade, provando ter no mínimo 18 anos, no máximo 28 anos.
- b - Folha corrida da autoridade policial.
- c - Quitação do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
- d - Título de eleitor ou prova de alistamento eleitoral.
- e - Atestado de vacinação antivariólica.

Art. 3º - Uma Comissão composta de 3 membros, nomeada pelo Prefeito, cabendo a Presidência ao mais idoso dos componentes da mesma, formulará os quesitos a que deverão responder os candidatos e julgará as provas.

CONTINUA

Paragrafo Único - A nota a ser atribuída a cada candidato variará de ZERO a DEZ, sendo aprovado o candidato que conseguir média acima de CINCO, e QUATRO E MEIO em particular nas matérias constantes do CONCURSO.

Art. 4º - O CONCURSO constará das matérias abaixo:

- a - Portuguez
- b - Matemática comercial
- c - Dactilografia

I - A prova de Portuguez, na qual será obrigatório o uso da ortografia oficial, terá a duração de duas horas e compreenderá:

- a - Redação de um officio sobre tema de livre escolha da Comissão Examinadora.
- b - Conhecimentos gerais de gramática: correção de textos.

II - A prova de Matemática Comercial, também com a duração de duas horas, constará de quatro problemas sobre o seguinte:

Operação sobre números inteiros e fracionários.

Regra de três

Porcentagem

Juros simples

III - A prova de dactilografia constará de um trecho a ser indicado pela Comissão Examinadora, e terá a duração a ser estabelecida pela mesma, observadas as recomendações em provas desta disciplina.

Art. 5º - Os candidatos, nos seus requerimentos de inscrição, declararão expressamente que se conformarão com as exigências e condições estipuladas nesta Lei e nas Resoluções da Comissão de Concurso, e que ficam cientes do numero de vagas a que irão concorrer.

Art. 6º - Na hipótese de não se conformar o candidato com a nota obtida, caberá recurso para o Prefeito, que poderá caso julgue conveniente, admitir revisão das provas, a ser levada a

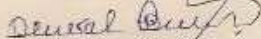
efeito pela própria Comissão do Concurso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
14 de agosto de 1968.



Dr. Graciliano Lordão
PREFEITO.



Durval Buriti
Secretário.